

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_ VARA DE CÍVEL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS DO ESTADO DE GOIÁS.**

**MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP**, sociedade empresária, com CNPJ sob o nº 05.762.995/0001-41, com sede Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, nº 100, qd. 12, lt. 11, CEP nº 75.690-000, Caldas Novas – GO, neste ato se fazendo presente por sua administrador(a), Malba Antônia Dias Wacken, através do seu advogado ao final assinado (M.J. – doc. 01), com mandato em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fundamento nos arts. 48 e 51 da Lei nº. 11.101/2005, e, para tanto, passa a expor suas razões de fato e de direito a seguir:

**I. A EMPRESA MPE E A SUA IMPORTÂNCIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**1. Origem e Desenvolvimento**

1 A sociedade empresarial MPE Construtora Ltda. foi constituída regularmente em 14/07/2003, tendo sede em Caldas Novas/GO. Conforme

certidão de inscrição, exerce atividade regular por mais de 02 (dois) anos, estando, portanto, habilitada para pleitear os direitos assegurados pelo instituto da Recuperação Judicial, conforme Lei n.º 11.101/2005, art. 48, *caput* (doc. 02).

2 A empresa nasceu depois dos bens sucedidos empreendimentos *Thermas Place*, *Ecologic Park I* e *Girassóis*. Essas construções e empreendimentos foram realizadas por outras empresas que tinham como sócios a Sra. Malba e o Sr. Enivalter Silva Carneiro, além dos parceiros comerciais Marcos Tomé e Joaquim Pimentel. Após larga experiências nesses empreendimentos, Malba Wacken e seu esposo na época, Enivalter Silva Carneiro, resolveram criar a MPE, cuja sigla conjugava as iniciais dos nomes de Malba e Enivalter (esses apontamentos são importantes pois explicam algumas lides judiciais na comarca de Caldas Novas, e que contribuíram para a difícil situação da Requerente).

3 Com os lucros advindos de outras obras e das empresas anteriores, nasceu a convicção de uma sociedade empresarial que acumulasse ativos e capitais distintas das anteriores, visando novos empreendimentos, tais como o *ECOLOGIC VILLE RESORT* e o *RECANTO DAS ARTES*.

4 Constituída a MPE e fomentado uma diversidade de trabalhadores diretos e indireto, bem como a economia local, foi iniciado a partir de 2003 o empreendimento *Ecologic Ville Resort*, uma obra extremamente complexa.

5 Em virtude deste empreendimento, com toda a grandiosidade planejada, o capital da empresa por si só não foi suficiente para arcar com os custos. Foi então que a MPE resolveu buscar auxílio em instituições financeiras para finalizar obra.

6 Através de uma consultoria especializada, foi indicado o banco *Brasiliam Mortgages*, que se prontificou em financiar o restante da obra, tendo como garantias unidades do próprio empreendimento que estava sendo erguido. O financiamento foi realizado tendo como relação contratual inicial as hipotecas dos apart hotéis em construção.



7 Em 2009, o sócio e ex-marido Enivalter Silva Carneiro, representado por seu advogado, Dr Alberto Carneiro Nascente, resolve se retirar da sociedade. O motivo principal, conforme conversado com Malba à época, estava atrelado ao fim da sociedade matrimonial e empréstimos discutíveis contraídos junto à familiares de Enivalter. Essas dívidas visavam finalizar débitos da MPE. Tais empréstimos acabaram por ocasional o processo judicial n.º 433291-13.2009.8.09.0024, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Caldas Novas – GO (doc. 03).

8 Após tais fatos, as obras foram sendo finalizadas, mas o aquecimento do mercado imobiliário já não era mais o mesmo, tendo sido constado um ritmo de fechamento de contratos de compra e venda de unidades do *Ecologic Ville Resort* bem abaixo do planejado inicialmente. O País, como é fato notório, em 2013 já começava o processo de recessão agudo que se cristaliza nos momentos atuais.

9 A aposta de sucesso da empresa, bem como sua crise econômica, estão diretamente relacionadas com o empreendimento *Ecologic Ville Resort*.

## II. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA: RECESSÃO ECONÔMICA E DESAQUECIMENTO DO MERCADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

10 Em 2014 a recessão brasileira chega de forma abrupta na construção civil. Vários empreendimentos em Caldas Novas/GO sofrem os efeitos, não sendo diferente com o tocado pela MPE Construtora, ora Requerente.





11 Nesse mesmo período, com a recessão econômica e as dificuldades enfrentadas pelo ritmo lento das vendas, a MPE passa a ser alvo de várias ações judiciais, **muitas delas rescisões contratuais de unidades já vendidas**. Como se não bastasse, a MPE passa a ser atingida, em virtude de uma suposta solidariedade, por dívidas de outras empresas nas quais a Sra. Malba também é sócia. Soma-se ainda uma crise envolvendo a própria MPE e o então constituído Condomínio do *Ecologic Ville Resort*. Assim, a MPE passa a se ver diante de uma enxurrada de ações na Comarca de Caldas Novas.

12 Da mesma forma, a empresa Requerente passa a sofrer também com múltiplas ações trabalhistas, que somadas com outras demandas, passam a inviabilizar o capital de giro da MPE. Essas ações, em sua quase totalidade, nada tinham a ver com dívidas trabalhistas da própria MPE, mas fruto da administração de outras empresas em que Malba era sócia e gerente-administradora.

13 Os efeitos da solidariedade e da despersonalização da pessoa jurídica alcançaram os bens patrimoniais da MPE. Vários bloqueios bancários, penhoras e indisponibilidades de bens foram decretadas judicialmente. Dessa forma, o crédito da Requerente foi minguando no mercado, os fornecedores já não mais tinham interesse em manter relações com a MPE, e tudo isso inviabilizou o prosseguimento de novos projetos da empresa, principalmente o condomínio Recanto das Artes em Goiânia, o qual já estava em estágio avançado, possuindo até material promocional (doc. 04).

14 Com os bloqueios judiciais e com as restrições diversas provocadas pelas lides judiciais, de amplo conhecimento na Comarca de Caldas Novas, haja visto o aumento significativo do volume de autos que tramitam nessa Comarca, a empresa praticamente parou.

15 A Requerente já havia passado por vários momentos difíceis na sua relação com empregados e fornecedores. Entrementes, desta vez a MPE não teve que lidar somente com problemas internos, mas com toda a conjunta econômica nacional, que em recessão, atingiu em cheio o setor da construção civil. O gráfico a seguir demonstra a queda vertiginosa do referido setor a partir de 2014<sup>1</sup>:



16 As instituições financeiras passaram a dobrar as exigências para financiamentos, exigindo inclusive transferências de hipotecas/alienações fiduciárias para outra empresa e mudança de relação contratual para liberação de novos recursos. A MPE seguiu todas as exigências, mas não obteve a liberação dos recursos prometidos, pelo contrário, aumentou as controvérsias judiciais com os condôminos, trazendo mais rescisões de compra e venda, com a não liberação completa dos recursos e com taxas bancárias muito acima das médias.

17 A sociedade empresária, nos últimos anos, como demonstra o relatório de fluxo de caixa e os balancetes, foi obrigada a uma completa reestruturação.

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/07/21/Como-a-constru%C3%A7%C3%A3o-civil-ajuda-a-explicar-a-crise-brasileira>. Acessado em 04/09/2019.



18 A Requerente regularizou a relação de trabalho e possui atualmente uma funcionária fixa (doc. 05), já que não há mais obras em andamento. Teve que terceirizar todas suas atividades para não ter que arcar com despesas de relação de emprego direta. Mantém relações contratuais terceirizadas e de parcerias comerciais para dar prosseguimento em projetos. Importante ressaltar que já existem vários investidores interessados em dar andamento em seus projetos e propor pagamentos aos seus credores.

19 Dentro desse quadro, a sociedade não dispõe, no momento, de recursos financeiros para pagar seus débitos. O soerguimento é lento e, por isso, é indispensável a adoção de soluções alternativas e prazos diferenciados e mais longos, como única forma de evitar-se uma indesejável falência.

20 Através de consultoria especializada, a Recuperação Judicial foi a opção apontada para o soerguimento das atividades e do andamento da empresa. Diante das dificuldades financeiras, a empresa somente conseguirá dar seguimento às suas atividades e aos seus projetos com os benefícios e a segurança jurídica que uma Recuperação Judicial proporciona.

### III. DO PASSIVO

21 Conforme informado nos capítulos anteriores, a grande maioria das dívidas trabalhistas da MPE são resultados dos efeitos da solidariedade, declarada através de decisões judiciais, de passivos trabalhistas advindos de outras empresas em que a Sra. Malba Wacken também é sócia.

22 Há mais de trezentas ações tramitando na Comarca de Caldas Novas tendo como Requerida a MPE. A maioria envolve dívidas de ações de rescisão contratual em virtude da desistência dos consumidores de adquirir as unidades imobiliárias negociadas pela Requerente.

23 Não há dívidas vencidas com empregados diretos da empresa. Não há dívidas tributárias elevadas que não possam ser sanadas. As dívidas quirográficas



estão relacionadas a questões de fornecedores e rescisões. Assim, os problemas financeiros da MPE são sanáveis, desde que protegidos por um Instituto Jurídico que permita o diálogo com os credores.

24 Em resumo, o passivo estimado da MPE é de **R\$ 44.917.529,55 (quarenta e quatro milhões, novecentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e nove reais, e cinquenta e cinco centavos)**, conforme indicado nos documentos em anexo, em especial nos quadros de credores formulados.

25 Importante ressaltar que no quadro de credores, em se tratando de ação judicial, apenas foram incluídos os créditos que já estão na fase de execução e/ou cumprimento de sentença. Os **débitos** que estão em discussão em ações em fase de cognição não foram incluídos, já que não há decisão judicial transitada em julgado e, logo, o débito ainda está sob discussão.

#### **IV. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

26 A MPE CONSTRUTORA LTDA atende os requisitos e exigências do art. 48 da LRF e declara nessa oportunidade:

- a) Que exerce regularmente suas atividades há mais 2 (dois) anos (doc. 02);
- b) Que não é falida e jamais teve a sua falência decretada (doc. 06);
- c) Que jamais obteve concessão de recuperação judicial (doc. 06);
- d) Que não foi, assim como sua sócia-administradora, condenadas por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/05 (doc. 07).

27 Ademais, em cumprimento aos arts 48 e 51 da LRF, a Recuperanda instrui a presente petição inicial com os seguintes documentos:

- a) Contrato social (doc. 02);



- b) Certidão de distribuição falimentar (doc. 06), cíveis (doc. 06) e fiscais (doc. 08) obtidas nas sedes sociais da Recuperanda, demonstrando que nunca fora falida e jamais teve Recuperação Judicial concedida;
- c) Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades há mais de 2 anos (doc. 02);
- d) Demonstrações financeiras, relativas aos exercícios de 2016 a 2018, e aqueles especialmente preparadas para este pedido de Recuperação Judicial, instruídas com balanços patrimoniais, resultados acumulados (doc. 09), fluxo de caixa (doc. 10) e sua projeção (doc. 11), este último conjugado com o esboço do plano de recuperação, conforme melhor explicado no Capítulo VI desta peça;
- e) Relação nominal completa dos credores da Recuperanda, com a indicação dos respectivos endereços, natureza, classificação e valor atualizado de cada crédito, conforme explicado no Capítulo III (doc. 12);
- f) Relação do empregado da Recuperanda, com a indicação da função, salário e valores porventura pendentes de pagamento, conforme informado e explicado Capítulo II.18 (doc. 05.);
- g) Extrato atualizado da conta bancária da Recuperanda, conforme explicado no (doc. 13);
- h) Relação dos bens particulares da sócia, a qual é apresentado em petição apartada diante do sigilo a ser conferido a tais informações;
- i) Certidões de cartórios de protestos de títulos e documentos obtidos nas sedes sociais e operacionais da Recuperanda (doc. 14); e
- j) Relação de todas as ações judiciais em que figuram como parte a Recuperanda, conforme explicado no Capítulo III (doc. 15).

## V. PRESERVAÇÃO DO SIGILO

28 *A Recuperanda informa que apresentará em petição apartada a relação dos bens pessoais da sua sócia controladora, bem como dos demais documentos exigidos pelo artigo 51, inciso IV e VII, da LFR, requerendo, com fundamento no direito fundamental a inviolabilidade da vida privada (art. 5º, inciso X, da Constituição da República) seja determinado o seu acautelamento em cartório, com a expressa determinação de que o acesso a*



*estes documentos só poderá se dar mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação da Recuperanda e do Ministério Público.*

## **VI. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

29 Em até 60 dias da publicação de decisão que deferir o processamento desta Recuperação Judicial, a MPE LTDA apresentará seu plano de Recuperação Judicial, discriminando detalhadamente os meios de Recuperação que serão adotados, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira.

30 A Recuperanda informa também a todos os credores que o plano está em elaboração e discussão, reafirmando que apresentará no menor tempo possível.

31 A Recuperanda apresenta um esboço do seu projeto (doc. 16) que está sendo elaborado para apresentar para os credores, que envolve inclusive o fluxo de caixa projetado (doc. 11).

32 Tal projeto será empreendido no imóvel adquirido e contabilizado pela Recuperanda, sendo este uma Gleba de Terras de 196.770,10 m<sup>2</sup> em Goiânia – GO, localizada na Fazenda Catingueiro, adquirida em 01/03/2006 pelo valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme consta em Balanço Patrimonial apresentado e escritura (doc. 17).

33 Imperioso esclarecer que o valor registrado é o de aquisição na época, não podendo ser atualizado pelo valor de mercado, em virtude do Princípio Contábil do Registro pelo Valor Original, o qual estabelece que os componentes do patrimônio tenham seu registro inicial efetuado pelos valores ocorridos na data das transações havidas com o mundo exterior à entidade, estabelecendo, pois, a viga mestra da avaliação patrimonial, ou seja, a determinação do valor monetário de um componente do patrimônio. A Receita Federal inclusive comunga do mesmo entendimento, senão vejamos:



**ASSUNTO:** Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
**EMENTA:** REAVALIAÇÃO DE BENS DO ATIVO INTANGÍVEL APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 11.638/2007. IMPOSSIBILIDADE. A partir de 1º de janeiro de 2008, data de vigência da Lei nº 11.638/2007, vedou-se às empresas a possibilidade de fazer, de forma espontânea, registros contábeis de reavaliação de ativos, face à extinção da conta "Reservas de Reavaliação". AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL. UTILIZAÇÃO RESTRITA AOS CASOS PREVISTOS NA LEI Nº 6.404/1976 E ÀQUELES ESTABELECIDOS PELA CVM. A "Reserva de Reavaliação" não foi substituída pela conta de "Ajustes de Avaliação Patrimonial", que tem natureza e finalidade distinta. Esta se destina a escriturar, exclusivamente, os valores decorrentes de avaliação de instrumentos financeiros, além dos casos estabelecidos pela CVM com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 11.638/2007 e MP nº 449/2008. Aquela se destinava a escriturar as contrapartidas de valores atribuídos a quaisquer elementos do ativo em virtude de novas avaliações com base em laudo. **DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 6.404/1976, artigos 182, § 3º e 183, I, "a", Lei nº 11.638/2007, artigo 1º e MP nº 449, artigo 36. (SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 Nº 19, DE 09 DE MARÇO DE 2009, Publicado(a) no DOU de 20/03/2009, seção 1, página 15)

34 A Recuperanda informa ainda que o seu escritório jurídico contratado está em contato com diversos investidores e empresas especializadas no segmento assessorando para que os projetos se tornem viáveis, tendo em vista o alcance de uma solução integrada, que visa a solução de todas as lides judiciais, de forma célere, no menor tempo possível.

## VII. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES



35 Associada a essa demanda, considerando as peculiaridades da presente lide, já exposto em linhas anteriores e a necessária preservação da empresa, pondera-se, ainda, a necessária preservação da apresentação de certidões negativas por parte da MPE para consecução de suas atividades.

36 Dada as dificuldades impostas por órgão público, sabe-se que são extensas as hipóteses em que se faz necessária a apresentação de certidões negativas – p.ex.: para fazer jus aos requisitos de editais de licitações e financiamento o que, *per se*, bastaria para justificar o pedido. Nessa perspectiva, destaca-se a necessária dispensa de:

- a) Certidão negativa de débitos referentes às receitas de órgãos municipais, estaduais e federais.
- b) Certidão negativa de distribuição de pedidos de falência ou recuperação judicial.

37 Conforta saber que em Acórdão unânime a Eg. Segunda Turma do STJ, no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 709.719 – RJ, Relator MINISTRO HERMAN BENJAMIN, autorizou a dispensa de apresentação de certidões negativas, inclusive para contratar com o Poder Público, por empresa em Recuperação Judicial, conforme ementa a seguir, que cita diversos precedentes no mesmo sentido:

**TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** 1. Hipótese em que o Tribunal local decidiu que no caso dos autos a empresa em Recuperação Judicial estava dispensada de apresentar certidões negativas, inclusive para contratação com Poder Público. **2. O STJ vem entendendo ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas**



**em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase.** Nesse sentido: REsp 1.173.735/RN, Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 9.5.2014; AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, Dje 19.12.2014 3. Registro que o novo regime trazido pela Lei 13.043/2014, que instituiu o parcelamento específico para débitos de empresas em recuperação judicial, não foi analisado no acórdão a quo, uma vez que foi proferido em data anterior à vigência do mencionado normativo legal. Agravo Regimental não provido. (Dje: 12/02/2016) (grifos nossos)

## VIII. RISCO DE CONSTRIÇÕES JUDICIAIS

38 O ajuizamento de recuperação judicial pela MPE, em razão do seu porte, é fato que terá repercussão no município e extensão em todo o Estado, e poderá provocar uma enxurrada de constrições judiciais, para garantia de dívidas sujeitas à recuperação judicial, no período compreendido entre o ajuizamento da recuperação judicial e o deferimento do processamento da recuperação judicial.

39 É certo que de direito, quaisquer constrições que venham a ser realizadas deverão ser objeto de reversão, com a liberação de recursos bloqueados e ou transferência à ordem do Juízo da recuperação judicial.



40 Mas no plano fático a situação é outra, porque as liberações podem demorar e as constrições podem comprometer o caixa da RECUPERANDA a ponto de inviabilizar a manutenção de seus projetos.

41 Por isso, é necessária tutela de urgência para que, de plano, seja ordenada a suspensão das ações e execuções contra a RECUPERANDA.

## IX. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

42 Como exposto, o presente pedido de recuperação judicial decorre do travamento do caixa, ausência de recursos para honrar as obrigações a curto prazo.

43 Além disso, os bens da empresa devedora estão todos gravados, o que lhes retira a liquidez, não sendo eles alternativa para dar fôlego ao caixa deficitário da empresa.

44 Nesse sentido, o protocolo da presente ação geraria custas e taxas no importe de R\$ 114.481,90 (cento e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e um reais, e noventa centavos), tendo em vista a expressiva monta do débito arrolado no presente feito.

45 Com a evidente situação de impossibilidade de pagamento de dívidas a curto prazo, torna excessivamente onerosa para a empresa autora dispender as custas judiciais, a qual requer sejam dispensadas deferindo o beneplácito da justiça gratuita.

46 Entretanto, não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, requer seja concedido o pagamento de forma diferida, ao final do processo de recuperação.

47 Cabe ressaltar, que a concessão dos benefícios da justiça gratuita é aceita pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, que ao enfrentar o tema estabeleceu:

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.  
PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA.**



PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTE: RESP. 1.185.828/RS DE RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA. ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CORTE ESPECIAL. NO ENTANTO, A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR OBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O CONTRIBUINTE QUE OSTENTE ESTA CONDIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a jurisprudência majoritária desta Corte que já se firmou em sentido contrário, isto porque, é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida. 2. Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente. 3. Agravo Regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 514.801/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/08/2014, DJe 02/09/2014)

48 Nesse espeque, é plenamente possível a concessão da assistência judiciária gratuita as empresas em recuperação judicial, sob essa ótica, a presença dos requisitos que autorizam a concessão da recuperação judicial seriam os mesmos para concessão do pedido de assistência judiciária gratuita.

## X. DOS PEDIDOS

49 A RECUPERANDA requer a V.Exa. **a concessão de tutela de urgência**, para que seja imediatamente deferida:

- i. A suspensão de todas as ações e execuções contra a RECUPERANDA, de modo a evitar que constrições judiciais sejam realizadas no período compreendido entre o ajuizamento da presente recuperação judicial e o deferimento do seu processamento;
- ii. A suspensão da eficácia das cláusulas que preveem o ajuizamento de recuperação judicial como causa de rescisão de contrato;
- iii. A dispensa da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionada a RECUPERANDA, inclusive para que exerça suas atividades (incluindo certidão negativa de débitos referentes às receitas administradas por órgão público, municipais, estaduais e federal e certidão negativa de distribuição de pedidos de falência e recuperação judicial).

50 Requer, ainda, sejam os advogados da RECUPERANDA autorizados a apresentar, para os efeitos legais, independentemente de Ofício, a decisão concessiva da tutela de urgência aos Juízos onde se processam ações contra a RECUPERANDA, órgãos públicos e pessoas físicas ou jurídicas com quem mantém contratos.

51 Por fim, a RECUPERANDA requer seja deferido o processamento da recuperação judicial da MPE, conforme dispõe o artigo 52 da LFR, seguindo o seu trâmite regular, inclusive para a oportuna concessão da recuperação judicial, e para que esse juízo:



- i. Nomeie o administrador judicial;
- ii. Confirmando a tutela de urgência, determine a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a RECUPERANDA exerça suas atividades (incluindo certidão negativa de débitos referentes às receitas administradas por órgão público e certidão negativa de distribuição de pedidos de falência e recuperação judicial);
- iii. Confirmando a tutela de urgência, ordene a suspensão de todas as ações e execuções existentes contra a RECUPERANDA, na forma do artigo 6º da LRF;
- iv. Intime o Ministério Público;
- v. Comunique o deferimento, por carta, às Fazendas Públicas Municipais, Federal e Estaduais de todo o Estado de Goiás.
- vi. Determine a expedição do edital referido no artigo 52 da LFR;

52 Reiteram, ainda, o pedido de tratamento confidencial à relação de bens pessoais de seu administrador.

53 A RECUPERANDA declara-se ciente da necessidade de apresentação de contas mensais e protesta, desde logo, pela apresentação de outros documentos em complementação aos já apresentados, bem como pela produção de provas que se façam necessárias e pela eventual retificação das informações e declarações constantes desta peça.

54 Requer o *deferimento da gratuidade da justiça*, ou caso não seja o entendimento de Vossa Excelência, seja oportunizado a autora o pagamento das custas ao final do processo;

55 Os patronos (doc. 01) da RECUPERANDA declaram que receberão intimações no endereço da Av. Dep. Jamel Cecílio, n.º 3.310, Edifício Office Flamboyant, sala 1001, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP n.º 74.810-100, requerendo sejam todas as intimações e demais disponibilizadas ou publicações no



DJE realizadas, cumulativa e exclusiva, sob pena de nulidade, em nome dos advogados subscritores desta petição (NCPC, artigo 272, §2º).

56 Dá-se à causa o valor de R\$ 44.917.529,55 (quarenta e quatro milhões, novecentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e nove reais, e cinquenta e cinco centavos).

Nestes termos, Pede e Espera Deferimento.  
Goiânia, 25 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
**Ademar Amorim Junior**  
**OAB/GO n.º 25.974**

(assinado digitalmente)  
**Pedro Mesquita**  
**OAB/GO n.º 32.580**

